



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Procedimento: Ajuste Direto

NPD n.º 2021010359

EQUIPAMENTO COM PLATAFORMA ENCRIPTADA WAI+

Índice

1. *Identificação do procedimento* 3
2. *Entidade adjudicante* 3
3. *Órgão competente para a decisão de contratar* 3
4. *Fundamento da escolha do procedimento* 3
5. *Critério de adjudicação e critério de desempate.* 3
6. *Júri do procedimento* 3
7. *Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento* 4
8. *Admissão de concorrentes* 4
9. *Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.* 4
10. *Erros e omissões do caderno de encargos.* 5
11. *Documentos que integram a proposta.* 6
12. *Apresentação de propostas variantes* 8
13. *Modo de apresentação e entrega da proposta* 8
14. *Consulta da lista dos concorrentes e das propostas* 8
15. *Negociação.* 8
16. *Prazo de manutenção das propostas* 8
17. *Audiência prévia* 8
18. *Notificação da decisão de adjudicação* 9
19. *Documentos de habilitação* 9
20. *Caução* 10
21. *Celebração do contrato escrito.* 10
22. *Legislação aplicável* 10

ANEXOS

ANEXO I DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS 11

ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 13

APENSO A MATRIZ DE SATISFAÇÃO DE REQUISITOS 14

1. Identificação do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a "Aquisição de equipamento portátil com plataforma WAI+(OSINT)".

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sito na Avenida Ilha da Madeira, 1449-004 Lisboa, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (351) 213 043 469, fax n.º (351) 213 043 004, endereço eletrónico: dirfin_contratos@emgfa.pt.

3. Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o **Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas**, ao abrigo das competências delegadas no Despacho 3739/2021, de 23 de março, publicado no DR n.º 71, 2ª série, 13 de abril de 2021, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Fundamento da escolha do procedimento

a. O presente procedimento é efetuado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

b. Foi efetuada consulta preliminar ao mercado, no âmbito do artigo 35.º-A do CCP, a qual consta no processo administrativo.

5. Critério de adjudicação e critério de desempate.

O procedimento é efetuado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, com convite a uma única empresa, pelo que não é aplicável o critério de adjudicação nem o critério de desempate.

6. Júri do procedimento

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67.º conjugado com o n.º 1 do artigo 125.º ambos do CCP, não é constituído júri, competindo ao Serviço Administrativo e Financeiro da Direção

de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, solicitar esclarecimentos sobre a proposta e submeter superiormente o projeto da decisão de adjudicação.

7. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

a. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

b. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.

c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrente.

d. As peças do procedimento encontram-se, única e exclusivamente, disponíveis para download, no portal referido na alínea a.

8. Admissão de concorrentes

Pode apresentar proposta o concorrente que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

9. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.

a. Nos termos do artigo 50.º do CCP:

1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

2) Os esclarecimentos são prestados pelo júri do procedimento por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

3) Quando não tenha sido constituído júri ou o mesmo tenha sido dispensado, consideram-se os esclarecimentos feitas ao Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças do EMGFA, as referências feitas ao júri.

4) O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior;

5) Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência;

6) Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;

7) Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).

b. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

10. Erros e omissões do caderno de encargos.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP:

a. São erros e omissões do caderno de encargos:

1) Os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

b. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, com exceção dos referidos no ponto 10. a. 1) d) e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;

c. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas;

d. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto na alínea d., até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;

e. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea anterior;

f. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nas alíneas d. a f., são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

11. Documentos que integram a proposta

a. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:

1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite à apresentação de propostas, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

2) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta), de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar: preço total, com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;

3) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

 a) Prazo de execução, de acordo com o caderno de encargos;

 b) Lista de preços unitários

4) No caso de o concorrente ser um agrupamento, na proposta deve:

 a) Constar declaração de cada entidade membro do agrupamento da sua intenção de se consorciar, no caso de adjudicação;

 b) Ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP;

b. O concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.

c. A proposta apresentada deve **incluir a matriz de requisitos, em Apenso A** ao presente convite para apresentação de propostas, devidamente preenchida.

d. Na proposta deve constar o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de caráter não obrigatório).

e. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

12. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. Modo de apresentação e entrega da proposta

a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues até às **17h00** horas do **3.º dia**, a contar da data de disponibilização das peças do procedimento, exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º, ambos do CCP.

b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do Anexo II à da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos dos pontos 7.b. e 7.c. deste Convite.

d. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

14. Consulta da lista dos concorrentes e das propostas

Após o termo do prazo para apresentação das propostas é disponibilizada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as respetivas propostas.

15. Negociação.

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

16. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de **120 dias**, ao abrigo do disposto no artigo 65.º do CCP.

17. Audiência prévia

a. Não há lugar à fase de audiência prévia nem à elaboração dos relatórios preliminar e final quando for apresentada apenas uma proposta, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 125.º.

18. Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do artigo 77.º do CCP:

a. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas;

1) Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;

19. Documentos de habilitação

a. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:

1) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente convite do procedimento;

2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;

3) Certidão permanente da empresa;

4) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite à apresentação de propostas, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;

b. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

c. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.

d. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 3 dias.

e. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período até 5 dias.

f. O adjudicatário tem um prazo de 2 dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.

g. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, via mensagem, enviada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

20. Caução

Não é exigida caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

21. Celebração do contrato escrito

O contrato não é reduzido a escrito, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

22. Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente convite à apresentação de propostas, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Aprovo,

O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro,

Assinado por : **CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES**
Num. de Identificação: BI081151659
Data: 2021.11.04 11:55:36+00'00'

Carlos Alberto Pereira Marques

CARTÃO DE CIDADÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [(3)]: a)... b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

APENSO A

MATRIZ DE SATISFAÇÃO DE REQUISITOS

NPD: 2021010359

Identificação firma_____

Requisitos gerais

Requisitos	Condição a respeitar	Proposta/Conforme CE (Consoante aplicável)	Observações
Preço(s/IVA)	Menor ou igual a **9.750,00€.**		Especificar valor total da proposta
Prazo de entrega	Máximo de **30 dias contínuos**		Especificar prazo de execução do contrato
Prazo de garantia	Igual ou superior a 24 meses.		Especificar, em meses, o período da garantia
Material	Material novo de fabrico, incluindo a substituição de material avariado ao abrigo da garantia.		Em conformidade com o CE/Não conforme o CE.
Continuidade de fabrico	Assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil dos mesmos, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.		Em conformidade com o CE/Não conforme o CE.
Prazo de manutenção das propostas	Mínimo de 120 dias.		Especificar prazo de manutenção da proposta.
Condições de pagamento	Prazo máximo de 60 dias, após a data da apresentação da fatura.		Em conformidade com o CE/Não conforme o CE.

Preços unitários

Item	Designação	Quantidade	Preço unitário (sem IVA)	Preço Total (sem IVA)
001	Equipamento Portátil com plataforma encriptada WAI+(OSINT)	1		